

**ERRATA Nº 001****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010601/2021**

O Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 029/2021**, datada e publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal em 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, **informa** aos interessados em participar da Licitação em referência, objetivando o **Registro de preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação dos serviços de seguro total automotivo para os veículos (ambulâncias e motolâncias) pertencente à frota de atendimento móvel de urgência do SAMU 192 e Secretaria Municipal de Saúde, com inclusão de seguro para equipe (condutor/passageiro) e terceiros, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA, que em razão da impugnação apresentada pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, serão procedidas as seguintes alterações realizadas no edital:**

1 - FICA EXCLUÍDO DO EDITAL PARTE DO PREÂMBULO - CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: *Licitação com itens exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).*

2 - FICA EXCLUÍDO DO EDITAL O SUBITEM 12.21 -*Licitação com itens exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*

3 - FICA EXCLUÍDO DO EDITAL O SUBITEM 13.11 -*Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.*

4 - FICA EXCLUÍDO DO EDITAL O SUBITEM 22.18.5 -*Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34º da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);*



5 - FICA EXCLUÍDO DO EDITAL O SUBITEM 22.18.5 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34º da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

6 - FICA EXCLUÍDO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) O ITEM 13, SUBITEM 13.1 E 13.2 - 13.CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: 13.1 - Licitação com itens exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); 13.2 -A licitação obedecerá ao Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se a ressalva de que somente poderão participar as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece a Lei Complementar nº 126/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu artigo 48º, inciso III. Em não havendo o interesse de participação nesses itens, de, no mínimo, 03 (três), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previsto para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelas LC's 123/2006 e 147/2014.

7 - FICA EXCLUÍDO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) O SUBITEM, 17.18.5 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34º da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

8 - FICA EXCLUÍDO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ANEXO III) O PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA NONA - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

Bacabal/MA, 14 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro da CPL/PMB